



Prefeitura Municipal de Álvares Machado

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 913/71 - De 29 de abril de 1.971.-

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal e dá outras providências.-

ARTHUR BOISQUES FILHO, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

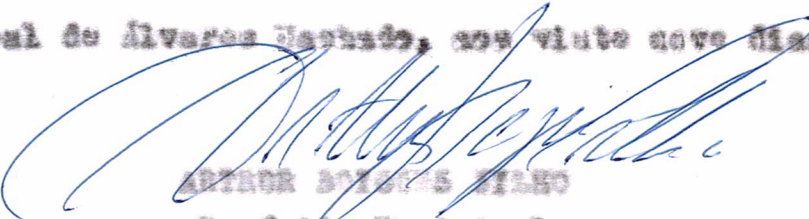
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com profissionais especializados, a fim de patrocinarem em juízo, a competente ação para cobrar da Fazenda do Estado, em favor do Município as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o Artº-20 da Constituição Federal de 1.946.-

Artº 2º - O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento de contrato, que certos devidos honorários advocatícios se, e quando, for julgada procedente a ação referida no item anterior, na base de - 20% (vinte por cento) sobre o principal da condenação da Fazenda Estadual.-

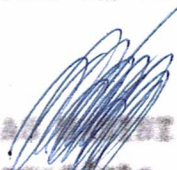
Artº 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito especial, mediante decreto.-

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, aos vinte nove dias - do mês de abril de 1.971.-


ARTHUR BOISQUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data da - na cidade.-


OSIAR VAZ
Secretário